

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 584/77

INTERESSADO : FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU

ASSUNTO : Consulta sobre o que se deve entender por "provas não finais", conforme expresso no Parecer 16/76 - CFE, para os fins de arquivo e incineração de documentos escolares

RELATOR : Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

PARECER CEE Nº 615/77 - CTG - Aprov. em 20/07/77

1. HISTÓRICO

Cogita o presente de indagação da interessada, Faculdade de Engenharia de Bauru, o que se deve entender por "provas não finais", conforme expresso no Parecer 16/76 - CFE, para os fins de arquivo e incineração de documentos escolares. O parecer referido do Conselho Federal de Educação concluiu, em atenção à consulta de certa Faculdade, que as provas não finais poderiam, a critério da Escola, ter incineradas ou entregues aos estudantes que desejam conservá-las.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da incineração de provas escolares, este Conselho, pelo seu Plenário, aprovou parecer de minha lavra cuja conclusão era a seguinte:

"Depois de registrado pelos órgãos competentes o diploma do estudante comprovando sua habilitação profissional, ou desligado o aluno da escola, seja por abandono, seja por transferência, ou outro motivo, podem ser incineradas as respectivas provas escritas, se trasladadas as notas de aproveitamento, a elas pertinentes, em folha própria, assinada pelo professor responsável, e demais autoridades competentes, e que essa folha se ache regularmente arquivada na Faculdade."

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino no sentido de dar-se conhecimento à interessada, Faculdade de Engenharia de Bauru, do meu parecer referido, constante de folhas do processo, e, esclarecendo-se que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, em 21 de junho de 1977

a) Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - Relator

PROCESSO CEE Nº 584/77 PARECER CEE Nº 615/77 fl.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06 julho de 1977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente

SES/77